



Número: **0812472-15.2019.8.20.5106**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **26/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0812472-15.2019.8.20.5106**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELANTE)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO (APELADO)</b>	<b>THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data	Documento
16943171	27/10/2022 15:27	<a href="#">Intimação</a>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Gabinete da Vice-Presidência

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N°  
0812472-15.2019.8.20.5106**

AGRAVANTE: MARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS

AGRAVADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADA: LÍVIA KARINA FREITAS DA SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial do ora agravante.

Não obstante os argumentos delineados pelo agravante, não vislumbro presentes quaisquer motivos hábeis a permitir a admissão do apelo, porquanto não foi apontado nenhum erro material ou fundamento novo capaz de modificar o teor da decisão recorrida, inexistindo, pois, razões suficientes para o exercício do juízo de retratação.



Ante o exposto, **MANTENHO** a decisão agravada e, nesse passo, determino a remessa dos autos à instância superior, na forma do que preceitua o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Data registrada digitalmente.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

8

